

ESTATUTO DO CÍRCULO ÍTALO-BRASILEIRO DE SANTA CATARINA CIB/SC/FPOLIS

TÍTULO I

DO CÍRCULO ÍTALO-BRASILEIRO DE SANTA CATARINA- CIB/SC/FPOLIS

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Duração e Fins

Art. 1º - O Círculo Ítalo-Brasileiro de SC – CIB/SC/FPOLIS, doravante denominado CIB, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade e Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, e com jurisdição em todo o território catarinense, rege-se pelas leis aplicáveis e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 3º - Os objetivos sócio-culturais são:

- a) favorecer e fortalecer a integração entre brasileiros e italianos, sobretudo entre os descendentes de italianos e italianos que residem no Estado de Santa Catarina;
- b) resgatar e incentivar a tradição, cultura, folclore e a história italiana, buscando sempre um maior conagraçamento entre italianos, descendentes e simpatizantes;
- c) estimular e desenvolver atividades culturais, cívicas, recreativas, sociais e desportivas;
- d) proporcionar assistência social e legal, dentro de suas possibilidades, aos cidadãos italianos e seus familiares, residentes ou em trânsito no Estado de Santa Catarina;

Art. 4º - O CIB, abster-se-á de qualquer atividade política-partidária, de discussão ou propaganda de ideologia sectária, bem como, de questões de caráter religioso ou racial.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

CAPÍTULO I

Dos sócios e suas Categorias

Art.5º - Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:

- a) fundadores

- b) contribuintes
- c) beneméritos.

CAPÍTULO II

Dos Sócios Fundadores

Art. 6º - São sócios fundadores os que participaram dos trabalhos de fundação e aderiram ao quadro social na qualidade de sócio, até a sessão solene de instalação do CIB.

CAPÍTULO III

Dos sócios Contribuintes

Art. 7º - São sócios contribuintes todos os que, mediante apresentação de proposta associativa, aceitos nos termos deste Estatuto e do Regimento, passando a integrar o quadro social, na data da aceitação pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

Dos Sócios Beneméritos

Art.8º - O CIB poderá outorgar, após indicação da Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, título de sócio benemérito a qualquer cidadão, mesmo não associado, que tenha prestado à entidade, serviços por ela considerados relevantes.

§ 1º - Qualquer sócio, em pleno gozo de seus direitos estatutários, poderá propor a outorga de sócio benemérito, encaminhando seu pedido, por escrito, à Diretoria, que o apreciará, encaminhando ou não à Assembléia Geral.

§ 2º - Caso o pedido seja negado pela Diretoria, caberá recurso à Assembléia Geral, através de novo pedido, o qual, deverá ser subscrito por pelo menos um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO V

Da admissão dos Sócios

Art. 9º - Para a admissão ao quadro associativo, será exigido do pretendente:

- a) comprovação das qualidades especificadas no artigo 8º deste Estatuto;
- b) preenchimento da proposta de admissão, assinada pelo proponente, acompanhada de 02 (duas) fotografias 3x4;
- c) pagamento da taxa de inscrição estipulada pela Diretoria, na forma do art. 38,0º, letra “d”, deste Estatuto;

d) prestação de informações complementares, caso a Diretoria a entenda necessárias.

Art.10º - O pedido de admissão será apreciado pela Diretoria em reunião ordinária.

Parágrafo Único – Não terá direito a votar e ser votado, respectivamente, o sócio cuja inscrição tiver sido aprovada pela Diretoria, em prazo igual ou inferior a 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à realização de eleições para a nova Diretoria.

Art.11º - Os sócios, de qualquer natureza, advindos de acordos e ou parcerias do CIB com outras entidades, passam, obrigatoriamente, a fazer parte integrante do quadro único do CIB.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos dos Sócios

Art. 12º - São direitos do sócio fundador e do sócio contribuinte, desde que em gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria do CIB:

- a) participar das Assembléias Gerais, apresentar propostas ou indicações, discuti-las e vota-las;
- b) votar e ser votado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 10º deste Estatuto;
- c) assistir as reuniões da Diretoria, a critério da presidência, podendo fazer proposta ou comunicação, participar das discussões e prestar informações que o assunto comportar, sem direito de voto;
- d) beneficiar-se dos serviços que o CIB estiver habilitado a prestar-lhe e nas condições em que puder fazê-los;
- e) freqüentar a sede do CIB e os locais a ele destinados;
- f) inscrever como dependentes, marido/esposa e filhos até a idade limite de 18 (dezoito anos).

Art. 13º São direitos do sócio benemérito:

- a) freqüentar a sede da Associação e os locais a ele destinados;
- b) beneficiar-se dos serviços que o CIB estiver habilitado a prestar e nas condições em que puder fazê-lo.
- c) Participar de todas as realizações e empreendimentos;

Art. 14º O sócio fundador ou sócio contribuinte que for agraciado com o título de sócio benemérito ficará isento do pagamento das obrigações pecuniárias fixadas pela Diretoria, permanecendo hígidos todos os demais direitos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Dos Deveres dos Sócios

Art. 15º - São deveres dos sócios:

a) cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria, especialmente pela ética da associação, quanto:

- aos objetivos que devem ser perseguidos com determinação e habilidade;
- a atuar positivamente para que o CIB seja reconhecido pela qualidade de seus serviços, atitudes e como referência da italianidade na comunidade catarinense;
- as relações interpessoais com outros sócios, agir sempre com boa fé e lealdade, cumprindo e incentivando o cumprimento deste estatuto;
- não aproveitar, em caráter pessoal, de vantagens resultantes das funções que venham a ser exercidas na associação;
- manter altos padrões de ação, dedicação e honestidade, assumindo responsabilidade por seus atos;
- colaborar na disseminação das boas e úteis informações do CIB;
- participar, incentivar a participação e dar apoio às atividades da associação;
- evitar reais ou potenciais conflitos de interesse da associação e denunciá-los quando existirem;

b) satisfazer, pontualmente, suas obrigações pecuniárias para o CIB;

c) aceitar e desempenhar com probidade e zelo, os cargos e comissões que lhes for confiados.

d) Constitui infração à ética a violação das normas que disciplinam as atividades da Associação.

e) Sempre que houver uma solicitação formal de qualquer associado, o Presidente do CIB encaminhará suas decisões para referendo da diretoria executiva.

f) O comportamento ético dos associados deve resultar do seu compromisso social em praticar a ética, preservando os princípios e padrões morais.

g) Acatar e prestigiar os atos e decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;

h) Exercer com dedicação as funções, tacitamente aceitas, para as quais forem designados;

i) Colaborar decididamente para que o CIB/SC/FPOLIS atinja seus objetivos;

j) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno, comprometendo-se na preservação e aplicação dos mesmos.

Art.16º – O sócio que se afastar espontaneamente e que for excluído, pelo descumprimento dos seus deveres para com o CIB, poderá ser reintegrado a critério da Diretoria Executiva, mediante a apresentação de nova proposta e pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo Primeiro – O sócio, em débito com a tesouraria, por prazo superior a seis meses poderá readquirir seus direitos mediante a quitação das mensalidades atrasadas.

Art.17º - O sócio excluído pela Diretoria, em razão do descumprimento de seus deveres, poderá recorrer da decisão que o excluiu, na primeira Assembléia Geral que se seguir à deliberação, que sempre lhe deverá ser comunicada.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

Dos órgãos administrativos

Art. 18º - São órgãos da administração social:

- a) as Assembléias Gerais;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 19º - A Assembléia Geral é o órgão soberano do CIB e será composta por todos os sócios fundadores e contribuintes em gozo de seus direitos civis e estatutários e que estejam quites com a tesouraria do CIB.

Art. 20º- A Assembléia Geral poderá resolver e decidir qualquer questão a ela submetida, desde que conste na ordem do dia, estabelecida no edital de convocação e que encontre respaldo em lei, no estatuto, na ordem pública, na moral, nos bons costumes e que seja concernente às atividades e aos fins sociais.

Art.21º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á no segundo semestre do ano, com o fim específico de:

- a) tomar conhecimento do relatório do Presidente e da Diretoria;
- b) apreciar, discutir e aprovar as contas da Diretoria, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
- c) resolver quaisquer outro assunto de interesse do CIB.
- d) Bienalmente, na segunda quinzena de junho, eleger a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal.

Art. 22º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário, para discussão de fins específicos.

Art. 23º - As Assembléias Geral e Extraordinária serão sempre convocadas pelo Presidente, ou por 2/3 (dois terços) dos demais membros da Diretoria, ou pela unanimidade do Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/3 (um terço) dos associados em gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria da entidade.

Art. 24º - Na convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverão constar os assuntos específicos a serem tratados, sendo expressamente vedada a discussão de matéria não constante do edital de convocação.

Art. 25º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, será feita mediante edital a ser fixado na sede da Associação e publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação ou mala direta e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art.26º - A Assembléia Geral ou Extraordinária se instalará, funcionará e deliberará, validamente em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios estatutariamente em condições de voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 27º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, sendo vedada a representação e o voto por procuração.

Art.28º - A votação será simbólica ou nominal, exceto nas eleições, quando sempre será secreta, ou nos demais casos, quando a Assembléia deliberar e estabelecer norma específica para o sufrágio.

Art. 29º - As reuniões das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão instaladas e presididas pelo Presidente, salvo no caso de prestação de contas e eleições, quando este pedirá à Assembléia a indicação de quem deva presidi-las.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 30º - A administração executiva do CIB caberá a uma Diretoria composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Integram também a Diretoria, como membros e com direito a voto, um diretor social, um diretor cultural, um diretor de patrimônio, um diretor de planejamento, um diretor de esportes e um diretor de publicação e difusão, indicados e nomeados pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro – Integram a Diretoria Administrativa, como membros e sem direito a voto, os diretores indicados e nomeados pelo Presidente, ad referendum da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Integra a Diretoria, como membro nato, o Vice-Cônsul Honorário da Itália, em Florianópolis ou outra autoridade correspondente.

Parágrafo Terceiro – Integra a Diretoria, sem direito a voto e obrigação de participar das reuniões da mesma, um representante de cada município onde o CIB tiver mais de vinte associados escolhido dentre estes pelo Presidente.

Art. 31º - Os membros da Diretoria não farão jus a qualquer forma de remuneração.

Art. 32º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto secreto, em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois (dois) anos, na forma prevista no art. 33º, iniciando-se a gestão sempre no dia 01 (primeiro) de janeiro.

Parágrafo único – Será permitida apenas uma recondução consecutiva para o mesmo cargo da Diretoria eletiva.

Art. 33º - A Assembléia Geral para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal obedecerá as disposições dos Artigos 20º e seguintes deste estatuto, naquilo que lhe for aplicável.

Parágrafo único – O Presidente do CIB nomeará, até o dia 15 de abril ,na primeira quinzena de setembro, uma Comissão Eleitoral composta de três membros que irá conduzir o processo eleitoral.

Art. 34º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita através de chapa completa, com a concordância expressa de todos os seus componentes, devendo ser registrada na sede do CIB, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data fixada pelo edital para a realização das eleições.

Art. 35º - O pedido de registro das chapas será encaminhado à Comissão Eleitoral, em três (três) vias, assinado por todos os seus componentes, servindo a primeira para os arquivos do CIB, a segunda, para ser afixada em local visível na sede do CIB, e a terceira, devolvida aos requerentes depois de protocolado seu recebimento.

Art. 36º - Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro da chapa, o requerente será cientificado pelo Presidente da Comissão

Eleitoral para, no prazo de 5 (cinco) dias, sanar a imperfeição, sob pena de indeferimento.

Art 37º - As impugnações ao registro das chapas poderão ser formuladas por escrito à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes do horário marcado para a instalação da Assembléia Geral Ordinária, que apreciará e decidirá sobre as mesmas, sempre precedendo ao início da votação.

Parágrafo único – Dar-se-á ciência imediata à chapa que sofrer impugnação para que apresente, se assim o desejar, defesa junto à Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV

Da competência da Diretoria do CIB

Art. 38º - Compete à Diretoria do CIB:

- a) administrar a entidade;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais, o Regimento Interno, as suas próprias decisões

e as leis vigentes no País;

c) aceitar ou recusar a admissão de associados, bem como determinar sua exclusão, de conformidade com o Art. 9º, 10º, 15º e 16º deste Estatuto;

d) fixar as contribuições a serem pagas pelos sócios e a taxa de inscrição ou qualquer outra modalidade de contribuição por atividade não prevista no presente Estatuto;

e) admitir e demitir funcionários, fixando-lhes o salário;

f) tomar as medidas necessárias à realização dos objetivos do CIB;

g) designar, quando necessário e, por indicação do Presidente, comissões especiais visando a solução de interesses do CIB;

h) incentivar, dentro da estrutura preservando a autonomia do CIB, a formação de grupos ou departamentos regionais, que compreendam as diferentes províncias italianas, visando a solução de interesses do CIB; incluir sugestão dos novos sócios de parcerias;

i) reunir-se, ordinariamente, a cada mês, em dia e horário a serem pré- fixados pela Diretoria eleita, quando da sua primeira reunião e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, mediante convocação nos termos deste Estatuto.

Art. 39º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes às reuniões.

Art. 40º - Compete ao Presidente:

- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria; representar o CIB, judicial e extrajudicialmente, e nas deliberações com terceiros;
- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, ressalvando o disposto no Art. 28º deste Estatuto;
- dirigir o CIB, de conformidade com o disposto no presente Estatuto;
- assinar, com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais por ele presidida;
- assinar a correspondência do CIB;
- assinar, com o Tesoureiro, cheques e documentos relativos à movimentação de valores do CIB;
- convocar, quando entender necessário, reunião do Conselho Fiscal;
- indicar e nomear os diretores que trata o Parágrafo Primeiro do Art. 29º.

Art. 41º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) exercer outras atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 42º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) atender o expediente diário da secretaria;
- b) ter sob sua guarda, devidamente organizado, o arquivo da entidade;
- c) manter permanentemente atualizada a correspondência, bem como as relações e fichários dos associados, das autoridades públicas e daquelas ligadas à atividades italianas;
- d) lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

e) superintender os demais serviços da secretaria e supervisionar a manutenção da sede do CIB.

Art.43º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nas suas ausências, faltas e impedimentos;
- b) desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art.44º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) arrecadar os valores e rendas sociais, doações e subvenções, assinando os respectivos recibos e dando quitação dos mesmos;
- b) assinar, com o Presidente, cheques e documentos relativos à movimentação de valores do CIB;
- c) organizar e elaborar os balancetes mensais, o balanço anual, bem como, os inventários financeiros e patrimonial da entidade;
- d) pagar as despesas autorizadas pelo Presidente e ou Diretoria.

Art. 45º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo nas suas ausências, faltas e impedimentos;
- b) desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pela Diretoria .

Art. 46º - Compete ao Diretor Social promover e organizar reuniões e atividades de caráter social e recreativo, condizentes com o CIB.

Art. 47º - Compete ao Diretor Cultural:

- a) organizar e promover reuniões e conclaves de caráter cultural;
- b) promover o aprimoramento cultural dos assuntos ligados à Itália, através de cursos intensivos, campanhas educacionais, exposições de arte, conferências e palestras;
- c) promover cursos de língua italiana e concursos sobre conhecimentos de assuntos ligados à Itália;
- d) planejar a orientação publicitária cultural do CIB;
- e) elaborar programas especiais para promover as datas cívicas e históricas da Itália.

Art. 48º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) cadastrar os bens móveis e imóveis do CIB, escriturando-os em livro próprio, registrando a procedência, a data e o preço de aquisição;
- b) ter em sua guarda os bens móveis e imóveis, comprar, zelar e controlar a distribuição dos materiais adquiridos;
- c) exercer a fiscalização direta das atividades desempenhadas pelos empregados do CIB, fixando-lhes o modo, a forma e o horário em que devam exercer suas funções;

- d) exercer a administração direta da sede social do Cib, praticando todos os atos decorrentes dessa atividade, promovendo o uso de suas dependências;
- e) supervisionar a execução do plano diretor administrativo aprovado pela Diretoria.

Art. 49º - Compete ao Diretor de Planejamento:

- a) organizar, com a aprovação da Diretoria , o plano diretor administrativo a ser executado durante o exercício;
- b) apresentar orçamentos, tomadas de preços e executar programas de captação de recursos;
- c) propor o provimento e coordenar os recursos humanos necessários à execução dos programas e atividades do CIB.

Art.50º - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) incentivar, organizar e dirigir todas as práticas desportivas da entidade, acompanhando as delegações e equipes de atletas às competições;
- b) manter sob sua guarda, devidamente organizado, cadastrado e inventariado todo o material destinado à prática de esportiva do CIB.

Art. 51º - Compete ao Diretor de Publicação e Difusão:

- a) planejar, criar, elaborar, publicar e distribuir boletins, periódicos, jornais ou tablóides do CIB, para divulgação entre os associados, entidades públicas e congêneres;
- b) manter sob sua guarda, arquivados os originais das matérias publicadas e todo material correspondente;
- c) estimular, através dos órgãos de comunicação, o interesse pela história e cultura italianas e pelas atividades do CIB;
- d) manter os sócios devidamente informados sobre o desenvolvimento do CIB em geral, e na comunidade em particular.

Art, 52º - Os cargos que vagarem na Diretoria serão preenchidos por indicação da Presidência, “ad referendum” dos demais membros da Diretoria.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 53º - O Conselho Fiscal, eleito com a Diretoria , pelo mesmo prazo e da mesma forma, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo suas funções:

- a) examinar os balancetes apresentados pela Tesouraria;
- b) examinar, sempre que necessário, a escrituração e documentação do CIB;
- c) analisar a situação financeira da entidade, sugerindo e opinando a respeito;

- d) examinar o balanço e as contas anuais da Diretoria e emitir parecer;
- e) cooperar com a Diretoria , principalmente, no sentido de que seja observado este Estatuto;
- f) reunir, sempre que convocado, na forma do Parágrafo Único deste artigo e do art. 39º, letra “h”, deste Estatuto.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

- a) pelo primeiro nome constante da lista de conselheiros efetivos, para a eleição de seu Presidente;
- b) pelo seu Presidente, em reuniões subseqüentes;
- c) pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- d) por 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 54º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em casos de impedimento, ausência, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos respectivos suplentes, na ordem numérica da relação dos conselheiros.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS BENS DO CIB

Art. 55º - Constitui o patrimônio do CIB:

- a) os bens móveis e imóveis que venha a adquirir;
- b) as doações, subvenções, auxílios, legado, contribuições e demais atos de liberalidade de terceiros;
- c) as contribuições e as taxas pagas pelos associados ou terceiros, fixadas pela Diretoria;
- d) as rendas de qualquer espécie ou origem, que venham a ser auferidas pelo CIB e ou provenientes de outras associações que se integrem ao CIB, por parcerias ou qualquer espécie de acordo.

Art. 56º - Todos os bens imóveis ou veículos pertencentes à entidade, serão obrigatoriamente registrados e matriculados em nome do CIB.

CAPÍTULO II

Destinação do Patrimônio Social

Art. 57º - O patrimônio social constituído de bens imóveis não poderá ser alienado, vendido, ou, por sob qualquer forma, meio ou modo, onerado a qualquer título, sem a expressa autorização dos associados em condições de voto em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, de conformidade com o disposto nos artigos 20º e seguintes deste Estatuto.

Parágrafo único – Os demais bens somente poderão ser alienados ou onerados mediante autorização da Diretoria.

Art. 58º - Em caso de dissolução da sociedade, que ocorrerá pelo consenso da maioria dos associados em condições de voto, o seu patrimônio será destinado a critério da mesma Assembléia Geral Extraordinária que decidiu pela sua extinção, a uma entidade congênere ou a uma instituição de caridade reconhecida de utilidade pública.

Art. 59º - Em qualquer hipótese alguma, seja a qualquer pretexto ou forma, ainda que em aquisição onerosa, o patrimônio social, em caso de extinção da sociedade, poderá passar às mãos dos associados individualmente ou em grupo, ou a terceiros, que não os mencionados no artigo anterior, ou mesmo dividido entre os associados.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 60º - O CIB poderá contar, em sua organização, com núcleos representativos das várias regiões ou províncias da Itália.

Art. 61º - A Diretoria e os membros do CIB não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade ou em nome dela.

Art. 62º - A critério da Diretoria, perderá o mandato o Diretor ou Membro do Conselho Fiscal que, injustificadamente, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, dos órgãos da administração.

Parágrafo único – Os cargos vagos, em razão deste artigo, serão preenchidos pela Diretoria, na forma prevista no artigo 52º deste Estatuto.

Art.63º - A presente e segunda alteração estatutária entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Constituinte, especialmente convocada para esse fim, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO II

Disposições Transitórias

Art. 64º - Os cargos da Diretoria criados na presente alteração do estatuto, serão preenchidos na forma do artigo 52º deste Estatuto, a partir de sua aprovação e efetiva publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 4 de agosto de 2003.

Sirlete Maria Cesa Ostetto - Presidente